



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 139/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE STANDES PARA PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO, COBERTURAS MÓVEIS (PIRÂMIDE) DESTINADOS A 20ª FESMATE COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSARIA AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM NO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CASA MOREIRA EVENTOS LTDA - EPP.**

Aos 08/09/2015, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CASA MOREIRA EVENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05399372000156, neste ato representada por **EDUARDO LAÉRCIO MOREIRA**, portador (a) do CPF n.º 06657723946, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE STANDES PARA PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO, COBERTURAS MÓVEIS (PIRÂMIDE) DESTINADOS A 20ª FESMATE COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSARIA AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM NO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **173/2015**, modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços n.º **6/2015** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 42.460,00** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

**Fornecedor: 15929 - CASA MOREIRA EVENTOS LTDA - EPP**

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço Total
1	1,000	UN	STANDS	
			<b>STANDS BÁSICOS</b>	<b>42.460,00</b>

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

#### CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente na(o) **PARQUE MUN. DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE**.

2. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços n.º 6/2015.

#### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:  
**2.014.3390.00 - 10000 - 98/2015 - Realização da FESMATE e/ou AGROFEST**

#### CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

**2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);**

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

**2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

### **CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

### **CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/12/2015**.

### **CLÁUSULA OITAVA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Luiz Alberto Rincoski Faria**

**CASA MOREIRA EVENTOS LTDA - EPP**  
Contratada  
**EDUARDO LAÉRCIO MOREIRA**

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Juliane M. Slabadack  
CPF: 053.912.849-02

Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08